

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS E COLETA, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A, II-B, E CLASSE I DO PORTO DE IMBITUBA.


Às 09h15min do dia 29 do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 065/2018, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

1- BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.938.048/0001-33 representada pelo Sr. Sergio Eduardo de Souza, CPF nº 548.864.819-49;

2- SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 14.470.588/0001-51, representada pelo Sr. Jeferson Doacyr Balbinot, CPF nº 034.244.159-01;

Inicialmente os Licitantes foram informados pelo Pregoeiro que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitidas ao vivo no endereço eletrônico: <https://youtu.be/lxIUmxhbA6c>, e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos. Os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro. Questionados pelo Pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento, os licitantes nada manifestaram. O Pregoeiro decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, todas as licitantes declaram que o preço por elas propostos (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. A empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** cotou o valor de **R\$ 953.592,00 (novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais)**, a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA** cotou o valor de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**. Iniciou-se a fase competitiva do certame. Considerando o que prevê o item 8 do Edital, foram chamados para a fase de lances do certame os autores das melhores propostas. Após a fase de lances, visto que as duas empresas declinaram de ofertar lances restaram como melhores preços conforme segue: 1º) empresa: **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP no valor de R\$ 953.592,00 (novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais)**, 2º) empresa: **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, no valor de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)** conforme planilha anexa. Iniciada a fase de negociação o pregoeiro questionou o licitante da melhor proposta sobre a possibilidade de redução desse valor conforme prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, em resposta representante da empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** reduziu o valor ofertado para **R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)**. O pregoeiro considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital. O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis conforme prevê item 7.2.1 "I" do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. Foi realizada diligência com a Área Técnica (Gerente de SSMA Robson Busnardo e Técnico Portuário Daniel Augusto Anton) presentes na sessão, para verificação do atendimento às exigências técnicas (item 7.2.4) estabelecidas no edital, o qual opinou por sua regularidade. Oportunizada a palavra aos licitantes sobre alguma alegação quanto aos documentos de habilitação da empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** o representante da empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, alega que "a empresa não cumpre o item 7.2.4 "g" do edital, em virtude da Licença Ambiental de Operação de Nº 3593/2018, conter a descrição de somente receber "resíduos sólidos provenientes de coleta domiciliar de 23 municípios da Grande Florianópolis". Após questionado pelo Pregoeiro o representante da empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** assim manifestou-se "o item "g" é atendido também pela Licença Ambiental de Operação de Nº 7959/2015". Registra também "que a LAO Nº 3593/2018, restringe a coleta somente de resíduos de coletas domiciliar". O representante da Área Técnica Sr. Robson Busnardo manifestou no sentido de que os documentos acostados cumprem as exigências estabelecidas para o item em questão. O Pregoeiro informa ao Licitante que a exigência estabelecida se cumpre pela LAO 3593/2018, devendo esta ser examinada para o cumprimento da exigência editalícia. O Pregoeiro considera a empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, devidamente **HABILITADA** declarando-a vencedora do certame, com o valor final de **R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)**, considerando que o valor encontra-se dentro do limite aceitável estabelecido pela administração, conforme o que prevê o item


9.1.1 "V" do edital. O licitante vencedor fica intimado que deve apresentar a proposta equalizada no prazo de 02 (dois) dias úteis. Questionados pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos, o representante da empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, manifestou interesse em interpor recurso alegando que "a empresa **BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, HABILITADA** não atende ao item 7.2.4 "g" em virtude de a Licença apresentada abrange somente à 23 municípios da Grande Florianópolis". O Pregoeiro alerta que esta situação foi amplamente debatida no transcorrer dessa sessão ficando evidente que a Licença de Operação apresentada para o cumprimento deste item 7959/2015, a qual não consta a referida vedação alerta ainda o que prevê o item 18, II do Edital. Diante disso, nos termos do item 11.2 do Edital, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando desde já franqueada vistas ao processo pelo recorrente caso assim desejar, Sendo, na sequência, ofertado o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões recursais. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.




Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.




Izabel F. Cavalcante – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Giovan Mont. Albino
SCPar Porto de Imbituba S.A.




Kelvin Medeiros Duhart – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba



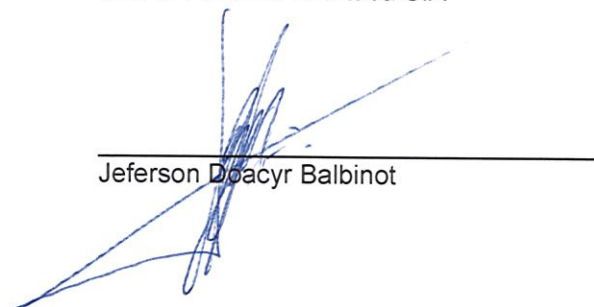
Robson Busnardo – Área Técnica
SCPar Porto de Imbituba S.A



Daniel Augusto Anton – Área Técnica
SCPar Porto de Imbituba S.A



Sergio Eduardo de Souza



Jeferson Doacyr Balbinot